



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELO**

Procedimento Preparatório 001.2025.072970

DECISÃO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas relacionadas à oferta da disciplina de Ensino Religioso na rede municipal de ensino de Cabedelo, bem como eventual insuficiência de professores habilitados para atendimento da demanda existente, diante da notícia de que apenas quatro docentes aprovados no concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica II – Ensino Religioso teriam sido convocados e empossados, embora a rede municipal seja composta por 22 escolas e 9 creches.

A investigação teve origem em manifestação apresentada pela reclamante, que noticiou possível incompatibilidade entre o quantitativo de professores efetivos convocados e a estrutura da rede municipal de ensino, apontando possível existência de demanda reprimida, eventual utilização de profissionais sem a habilitação específica exigida no edital do concurso público e possível necessidade de convocação de candidatos aprovados além das vagas inicialmente ofertadas.

Diante dos fatos narrados, foram determinadas diligências iniciais destinadas à obtenção de esclarecimentos junto à Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, requisitando-se informações acerca da relação nominal dos profissionais responsáveis pelas aulas de Ensino Religioso, da formação acadêmica dos docentes, da distribuição da disciplina nas unidades escolares, da carga horária atribuída e da justificativa para a não convocação de outros candidatos aprovados no concurso público.

No decorrer da instrução, o feito foi convertido em Procedimento Preparatório, sendo expedidos ofícios, notificações e demais atos instrutórios destinados ao aprofundamento da investigação e à colheita de elementos aptos à formação da convicção ministerial, especialmente quanto à regularidade da oferta da disciplina de Ensino Religioso, à suficiência do quadro funcional, à observância das exigências editalícias e à eventual necessidade de ampliação do número de docentes efetivos.

Consta dos autos que o Município de Cabedelo informou que atualmente existem apenas quatro professores efetivos de Ensino Religioso em exercício, afirmando que tal quantitativo seria suficiente para atender toda a demanda existente. Aduziu, ainda, que a disciplina seria ofertada apenas

Assinado eletronicamente por: Ronaldo Guerra em 05/07/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELO**

aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, inexistindo profissionais não habilitados ministrando a matéria e não havendo necessidade de ampliação do quadro funcional.

Verifica-se, contudo, que a documentação encaminhada não permite concluir pelo integral esclarecimento dos fatos investigados, especialmente porque não foram apresentados documentos concretos que demonstrem a efetiva distribuição da carga horária, a quantidade de turmas atendidas por cada docente, a lotação individual dos profissionais, a compatibilidade entre a carga horária disponível e a demanda existente, tampouco elementos objetivos que permitam aferir a real necessidade de pessoal para a execução do serviço público educacional.

A resposta apresentada permanece excessivamente genérica, fundada em afirmações abstratas desacompanhadas dos respectivos elementos comprobatórios, circunstância que impede a adequada verificação dos fatos noticiados e recomenda o prosseguimento da instrução.

Ressalte-se que a oferta do Ensino Religioso integra a organização curricular das escolas públicas de ensino fundamental, impondo-se ao Ministério Público verificar não apenas a formal existência de docentes habilitados, mas também a efetiva suficiência do quadro funcional para assegurar a prestação regular do serviço educacional, observados os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e continuidade do serviço público.

Além disso, considerando a proximidade do término da validade do concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, mostra-se necessária a obtenção de informações precisas acerca da estrutura do cargo, da distribuição da disciplina na rede municipal e da efetiva utilização dos profissionais atualmente investidos, a fim de que se possa aferir eventual necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais voltadas à tutela do interesse público.

Observa-se, ainda, que foi expedido o Ofício nº 411/4ª PJ-Cabedelo/2026 à Procuradoria-Geral do Município de Cabedelo, requisitando informações e documentos indispensáveis à elucidação dos fatos, contudo ainda se aguarda o registro do efetivo recebimento da requisição ministerial pela Procuradoria Municipal, circunstância que recomenda a regularização da comunicação antes da contagem do prazo para resposta.

Verifica-se, portanto, que a investigação ainda demanda aprofundamento, não havendo, neste momento, elementos suficientes para a adoção de providência conclusiva, seja para o arquivamento do





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELO**

feito, seja para eventual responsabilização dos envolvidos.

Além disso, observa-se que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, circunstância que impõe a adoção da providência prevista no art. 19, § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013, a fim de assegurar a continuidade regular da investigação ministerial.

Dessa forma, considerando a necessidade de prosseguimento das diligências já determinadas e a insuficiência dos elementos atualmente reunidos para encerramento da apuração, mostra-se necessária a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades administrativas relacionadas à oferta da disciplina de Ensino Religioso na rede municipal de ensino de Cabedelo;

CONSIDERANDO que a matéria investigada envolve relevante interesse público, por dizer respeito à regularidade da prestação do serviço público educacional, à suficiência do quadro funcional, à observância das exigências editalícias e à legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento não permitiram a completa elucidação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO que permanecem necessárias diligências complementares destinadas ao aprofundamento da investigação, especialmente quanto à distribuição da disciplina de Ensino Religioso na rede municipal, à lotação dos professores efetivos, à compatibilidade da carga horária disponível com a demanda existente e à eventual atuação de profissionais diversos dos ocupantes do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que ainda se aguarda a comprovação do efetivo recebimento, pela Procuradoria-Geral do Município de Cabedelo, do Ofício nº 411/4ª PJ-Cabedelo/2026;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO que o art. 19, § 4º, da Resolução CPJ nº 04/2013 autoriza a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil quando necessária investigação mais ampla e aprofundada;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABEDELLO**

DETERMINO:

1. A **CONVERSÃO** do presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, para aprofundamento da investigação acerca da regularidade da oferta da disciplina de Ensino Religioso na rede municipal de ensino de Cabedelo, especialmente quanto à suficiência do quadro de professores habilitados, à distribuição da carga horária, à lotação dos docentes efetivos e à eventual necessidade de convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023;
2. **CERTIFIQUE-SE** nos autos se há comprovação do efetivo recebimento, pela Procuradoria-Geral do Município de Cabedelo, do Ofício nº 411/4ª PJ-Cabedelo/2026;
3. Não havendo comprovação do recebimento, **REITERE-SE** o Ofício nº 411/4ª PJ-Cabedelo/2026 à Procuradoria-Geral do Município de Cabedelo, encaminhando-se cópia do despacho anterior e da presente decisão, por e-mail, protocolo eletrônico, entrega física ou outro meio idôneo que permita a comprovação da ciência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do efetivo recebimento, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as informações e documentos anteriormente requisitados;
4. **CONSIGNE-SE** que o não atendimento integral, objetivo e tempestivo das requisições ministeriais, após comprovada a regular ciência do órgão requisitado, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente;

Com a comprovação do recebimento e, posteriormente, com a resposta ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Cabedelo-PB, data e assinatura eletrônicas.

RONALDO JOSÉ GUERRA
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CABEDELLO

Assinado eletronicamente por: Ronaldo Guerra em 05/07/2026

